



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.786, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no município de Paracatu, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana de 1º a 8 de fevereiro, data da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pela Lei nº 13.798/2.019, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- VIII - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º. A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social.

Art. 4º. A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;
- II - educação e orientação sexual;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º. Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da ordem dos advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

II - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º. Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de junho de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 29/06/23

SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
28/06/23
conforme o art. 100 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AOMM, em

27/06/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL